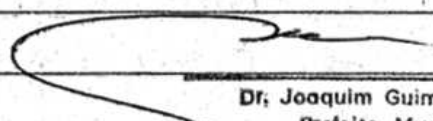


IV - Crianças e Adolescentes com medida de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (Arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 30 de outubro de 2000.


 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 379 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS
 Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Groaíras, para o exercício financeiro de 2001, composto de forma dos Artigos 165 e 166 da Constituição Federal, pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em

R\$ 3.944.800,00 (Três milhões novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), e fixa a Despesa em igual quantia. Sendo o Orçamento fiscal de R\$ 3.190.800,00 (Três milhões, cento e noventa mil e oitocentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social de R\$ 754.000,00 (Setecentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício de 2001, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

- RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL

I. I

RECEITAS CORRENTES	2.846.500,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	43.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.766.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.000,00

I. II

RECEITA DE CAPITAL	1.098.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	250.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	846.300,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
TOTAL DA RECEITAS	3.944.800,00

Art. 3 - A receita da Prefeitura Municipal de Groaíras no Exercício de 2001, será realizada pela Tesouraria, mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, bem como as transferências, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4 - A Despesa da Prefeitura Municipal

de Grossman, no exercício de 2001, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, conforme os seguintes desdobramentos:

01 - DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL 243.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

02 - GABINETE DO PREFEITO

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 158.300,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 56.500,00

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 245.500,00

06 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 251.000,00

07 - SECRETARIA DE SAÚDE 1.007.000,00

08 - SEC. DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO 595.000,00

09 - SECRETARIA DE OBRAS 366.000,00

10 - SEC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE 624.000,00

11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 198.500,00

TOTAL DE DESPESA 200.000,00

02 - POR FUNÇÃO DO GOVERNO 3.944.800,00

LEGISLATIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 243.000,00

AGRICULTURA 378.300,00

COMUNICAÇÕES 155.500,00

DEFESA NACIONAL E SEGURIDADE PÚBLICA 2.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA 12.000,00

ENERGIA DE RECURSOS MINERAIS 1.000.000,00

HABITAÇÃO E URBANISMO 43.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO 725.500,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 892.500,00

TRANSPORTE 181.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 105.000,00

200.000,00

TOTAL DE DESPESA 3.944.800,00

03 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - DESPESAS DE CORRENTES	1.319.800,00
1.1 - DESPESAS DE CUSTEIO	1.913.800,00
1.2 - TRANSFERÊNCIA CORRENTES	46.000,00

02 - DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - INVESTIMENTO	1.679.000,00
2.1.1 - INVERSOES FINANCEIRAS	56.000,00
2.3 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	50.000,00

Art. 5º - Durante a execução Orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até Cinquenta por cento (60%) correspondente as despesas fixadas nesta Lei, na conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, em qual quer mês do exercício, podendo para a respectiva cobertura:

I - Utilizar o Superávit financeiro apurado na forma do item I, § 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurada de acordo com o item II, §§ 2º e 3º art. 43 da Lei Federal 4.320/64

III - Anular total ou parcialmente dotação Orçamentária na forma prevista pelo item III, § 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.


Art. 6º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado e realizar em qual quer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita (ARO - antecipação da receita Orçamentária), para atender a insuficiência de caixa observadas as disposições da legislação em vigor e em especial o inciso III, art. 167 da Cons-

Instituição Federal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, através de decreto, aprovará o quadro de destafamento dos projetos e atividades, por elemento de gastos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2001, revogadas a Lei nº 369 de dezembro de 1999, e demais disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, (CE), em 14 novembro de 2000.


 Di. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135953-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 380/2000 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

X

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Educação de GROAIRAS, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,

Faço valer que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação como sendo um Órgão Consultivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura